



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02279/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-00055/14.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA DA GLÓRIA SILVA BRAGA**
 - 3.2. Idade: **72 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **JOÃO MORENO BRAGA**
 - 4.2. Idade: **70 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
 - 4.4. Lotação: **DETRAN.**
 - 4.5. Matrícula: **3939-0.**
 - 4.6. Data do Óbito: **11 de junho de 2009 (fls. 13).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Yuri Simpson Lobato.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - P nº 110 de 26/01/2015 (fl. 03 Doc Tc 03788/15).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 27 de janeiro de 2015 (fl. 04 Doc. TC03788/15).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 22/23), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar a Portaria-P nº 345**, a fim de constar a devida **fundamentação legal**, com sua devida **publicação no DOE**.

Devidamente citado, o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou os **documentos TC nº 03788/15**, juntando **comprovação da retificação da Portaria-P nº 345** nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 32/33, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 03 Doc Tc 03788/15, formalizada pela **Portaria - P nº 110 de 26/01/2015**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA DA GLÓRIA SILVA BRAGA, formalizado pela Portaria - P nº 110 de 26/01/2015 (fl. 03 Doc Tc 03788/15).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00055/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DA GLÓRIA SILVA BRAGA, formalizado pela Portaria - P nº 110 de 26 de janeiro de 2015, constante às fls. 03 Doc Tc 03788/15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO